



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2021.

Dispõe sobre a criação do “Observatório de Proteção Integral da Criança e do Adolescente” na cidade do Recife.

Art. 1º Fica criado o “Observatório de Proteção Integral da Criança e do Adolescente” na cidade do Recife.

Art. 2º O Observatório de que trata o art. 1º tem como objetivos:

I - reunir e sistematizar as estatísticas oficiais, a fim de auxiliar na promoção de políticas públicas de proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

II - analisar e produzir relatórios, a partir de dados oficiais e públicos, objetivando a efetivação de ações de proteção integral de crianças e adolescentes;

III - elaborar e coordenar projetos de pesquisa que tenham como finalidade a proteção integral de crianças e adolescentes;

IV - propor e calcular indicadores específicos;

V - promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, para a sistematização de dados, a serem unificados para a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

VI - apoiar e subsidiar o trabalho do Executivo Municipal na execução de políticas públicas voltadas para criança e o adolescente;

VII - estimular a produção de conhecimento, a coleta e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação da criança e do adolescente no município do Recife, voltados para a proteção integral destes;

VIII - acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de determinadas informações, o processo de efetivação da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX - propagar a democratização do processo de fiscalização, controle, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de proteção e promoção social da criança e do adolescente;

X - veicular informações precisas sobre os temas relativos à criança e ao adolescente, preferencialmente por meio eletrônico;

XI - cooperar para a promoção da transparência na gestão pública;

XII - aumentar a participação da sociedade civil na formulação e no controle das políticas públicas de proteção e promoção social da criança e do adolescente;

XIII - fomentar a cooperação entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com vistas à proteção efetiva dos direitos da criança e do adolescente; e

XIV - viabilizar a cooperação entre Órgãos da Administração Pública, Conselhos Tutelares, Organizações Não Governamentais, pesquisadores e outras entidades e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

pessoas que tenham por propósito a promoção e proteção social da criança e do adolescente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, visando ao cumprimento dos objetivos do “Observatório de Proteção Integral da Criança e do Adolescente”, quando necessário, poderá realizar convênios com outros Órgãos Públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada.

Art. 4º A gestão do Observatório competirá a um Órgão Colegiado constituído nos termos de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

A Proposta tem como objetivo a criação do “Observatório de Proteção Integral da Criança e do Adolescente” na cidade do Recife, o qual visa, entre outras finalidades, desenvolver a produção de conhecimento, a coleta e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a real situação da criança e do adolescente no nosso município. A ideia é que, verificadas as possíveis deficiências na proteção integral, essas sirvam de subsídio para a efetivação de políticas públicas de proteção integral da criança e do adolescente.

Importa destacar o que o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu art. 4º, dispõe: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 1.201 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – do Projeto 5903.08.243.1.201.2.527 – APOIO À



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, da Lei Orçamentária em vigor.

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS